



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Corregedoria Geral de Justiça  
Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte/MG  
CEP 30190-030

### NOTA TÉCNICA

#### IDENTIFICAÇÃO DA REQUISIÇÃO

**SOLICITANTE:** MM. Juiz de Direito Dr. Felipe Manzanare Tonon

**PROCESSO Nº.:** 50000979420218130080

**SECRETARIA:** Vara Única

**COMARCA:** Bom Sucesso

#### **I – DADOS COMPLEMENTARES À REQUISIÇÃO:**

**REQUERENTE:** L. M. B.

**IDADE:** 68 anos

**PEDIDO DA AÇÃO:** Insumos alimentação exclusiva do tipo Dieta Naso Enteral Industrializada nutricionalmente completa, normocalórica, normoproteica, polimérica, isenta de sacarose, lactose e glúten, fonte de proteína a base de soja em pó, na quantidade de 14 (quatorze) latas de 900 gramas (novecentos) por mês ou 31 (trinta e um) litros da dieta líquida por mês

**DOENÇA(S) INFORMADA(S):** E 44

**FINALIDADE / INDICAÇÃO:** Saliento ser imprescindível o uso de dieta industrializada pois apresenta aporte calórico satisfatório, menor risco de diarreia, menor incidência de obstrução da SNE e maior segurança microbiológico.

**REGISTRO NO CONSELHO PROFISSIONAL:** CRN 9/9.446 e CRMMG 79.763

**RESPOSTA TÉCNICA:** 2021.0002162

#### **II – PERGUNTAS DO JUÍZO:**

O paciente é diabético e portador de desnutrição proteico-calórica e necessita fazer uso de dieta suplementar glucerna, 50g. Foi ajuizada ação em face apenas do município. Qual a competência para o fornecimento da referida dieta?

#### **III – CONSIDERAÇÕES/RESPOSTAS:**

Dados do caso conforme relatórios nutricional datado de 01/09/2020, trata-se de LMB, **54 anos** com diagnóstico de **diabetes mellitus tipo. Evoluindo**



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Corregedoria Geral de Justiça  
Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte/MG  
CEP 30190-030

**com inapetência e desnutrição após cirurgia de colecistectomia das Paciente desnutrido em investigação de alteração gástrica. Necessita do uso de dieta glucerna, 50g/ 2 vezes ao dia, sendo 8 latas mês, com urgência de suplementar a dieta para recuperação do estado nutricional, melhor eficácia e resposta ao tratamento.**

O Diabetes mellitus (DM) é uma **doença** endócrino-metabólica de etiologia heterogênea, **caracterizada por hiperglicemia crônica persistente, resultante de defeitos da secreção, da ação da insulina ou de ambos**. A doença pode cursar com complicações agudas (hipoglicemia, cetoacidose e síndrome hiperosmolar hiperglicêmica não cetótica) e crônicas, micro (retinopatia, nefropatia, neuropatia) e macrovasculares (doença arterial coronariana, arterial periférica e cerebrovascular). **O DM tipo 2 é a forma mais presente destas manifestações, atingindo mais de 90% dos casos e caracteriza-se por defeitos na ação e secreção de insulina**. Desenvolve-se geralmente em adultos e tem sido relacionada à obesidade, falta de atividade física e hábitos alimentares não saudáveis. **O objetivo essencial no tratamento do DM é a obtenção de níveis glicêmicos tão próximos do normal quanto possível alcançar na prática clínica. Tal objetivo não é obtido através de qualquer medida terapêutica em isolado, mas é resultado do conjunto de intervenções multidisciplinares adotadas conjuntamente, as quais são essencialmente dependentes da compreensão e adesão do paciente. O tratamento do paciente com DM é um tratamento complexo em sua prescrição e execução, exigindo a participação intensiva do paciente e/ou de um cuidador capacitado para tal**. Inclui ainda necessariamente intervenções não medicamentosas e medicamentosas, que traduzem-se por: educação em diabetes, com **alimentação saudável, contagem de carboidratos**, prática de exercícios físicos, identificação e tratamento da hipoglicemia, **monitorização glicêmica, correta adesão ao uso dos**



## **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**

**Corregedoria Geral de Justiça**  
Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte/MG  
CEP 30190-030

**medicamentos como hipoglicemiantes orais e insulina. O Sistema único de Saúde (SUS) disponibiliza alternativas terapêuticas protocolares eficazes para o tratamento de todas as fases evolutivas do DM.**

**O pós-operatório é o período temporário em que o paciente necessita de cuidados especiais até a sua total reabilitação. É um momento delicado após um procedimento cirúrgico, no qual medidas para manutenção do equilíbrio dos sistemas orgânicos, o alívio do desconforto, a prevenção de complicações. Dentre tais medidas a dieta tem relevância na recuperação do organismo, já que o organismo precisa de nutrientes e de energia para poder retomar seu funcionamento habitual, acelerar a cicatrização, proteger de complicações, reduzir o tempo de convalescência. Em alguns casos, o médico pode prescrever uma dieta específica.**

**A terapia enteral (TNE) por sondas ou ostomias, consiste de procedimentos que permitem a administração de nutrientes pelo trato digestivo por via oral, sondas ou ostomias, visando manter e/ou recuperar o estado nutricional do paciente. Indicada para indivíduos com alteração metabólica ou fisiológica que cause mudanças restritivas ou suplementares em sua alimentação relacionadas à utilização biológica de nutrientes ou à via de consumo alimentar (enteral ou parenteral). A terapia alimentar, nos casos de necessidades alimentares especiais, difere muito conforme o tipo de alteração fisiológica e metabólica de cada indivíduo. Nesse sentido, uma atenção nutricional bem planejada pode suprir as necessidades nutricionais do indivíduo, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, bem como sob a forma de administração dos alimentos. Por isto esta terapia deve ser orientadas por nutricionista, quem determinará o tipo e volume de dieta necessário a cada caso. Os sujeitos que mais demandam a TNE são, além dos desnutridos, os em risco nutricional e os portadores de patologias que resultam na impossibilidade de mastigação e**



## **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**

Corregedoria Geral de Justiça  
Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte/MG  
CEP 30190-030

**deglutição, como no AVE**, câncer de cabeça, pescoço ou esôfago, doenças neurológicas em estágios avançados, (doença de Parkinson e Alzheimer). Frequentemente, nestas situações, há indicação de TNE prolongada, sem necessidade de manutenção da internação hospitalar, por estabilização clínica do paciente, sendo a terapia nutricional enteral domiciliar mais indicada. **No Brasil, o uso de dietas artesanais e/ou semiartesanais é incentivado para indivíduos sob cuidados no domicílio.**

**O SUS**, não trata as dietas e insumos como medicamentos, assim não existe **legislação nacional determinando o fornecimento de dieta industrializada para uso domiciliar**. A Política Nacional de Alimentação e Nutrição (**PNAN**) confere institucionalidade à **organização e oferta dos cuidados relativos à alimentação e nutrição, bem como ressalta o papel do SUS na agenda de segurança alimentar e nutricional e na garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável**. Nesse contexto, destaca-se que o cuidado alimentar deverá, sempre que possível, ser realizado por meio de técnicas dietéticas específicas que utilizam os alimentos como base da dieta do indivíduo, mesmo que portadores de necessidades específicas. Excepcionalmente em situação cientificamente justificada, quando esgotadas todas as outras alternativas terapêuticas, existem diretrizes regulatórias loco-regionais, como a de Belo Horizonte, **construídas para regulamentar a disponibilização de dieta industrializada**.

Desde de 2011 o Ministério da Saúde instituiu no SUS, o **Programa Melhor em Casa indicado para pessoas** que, estando em estabilidade clínica, necessitam de atenção à saúde **em situação de restrição ao leito ou ao lar, temporária ou definitiva**, ainda que se apresentam em grau de vulnerabilidade na qual a **atenção domiciliar é considerada a oferta mais oportuna para tratamento, palição, reabilitação e prevenção de agravos**, tendo em vista a ampliação de autonomia do usuário, família e cuidador. O usuário deve procurar



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Corregedoria Geral de Justiça  
Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte/MG  
CEP 30190-030

sua unidade de saúde e candidatar-se ao Programa que dará os encaminhamentos pertinentes de modo a melhor atender as necessidades apresentadas, incluindo os cuidados e o fornecimento de insumos.

**As dietas artesanais** são produzidas diariamente em condições rigorosas de higiene, sob orientação de nutricionista, a partir de produtos in natura, cozidos, ou não, triturados e peneirados. Podem ser indicadas para indivíduos estáveis clinicamente, com doenças crônicas ou em tratamento paliativo. **Não há evidências científicas que mostrem prejuízo na absorção de nutrientes provenientes de fórmula nutricional com alimentos na inexistência de disfunções absorptivas no sistema digestório** e de doenças que demandam necessidades especiais de nutrientes que não possam ser suprimidos nesta dieta. **Contêm proteínas, vitaminas, carboidratos e sais minerais em proporção adequada as necessidades estabelecidas. Apresentam como vantagem seu baixo custo em relação as industrializadas, maior concentração de probióticos antioxidantes e polifenóis, diminuição da monotonia alimentar e maior sensação de estar alimentado. Devem ser a primeira opção para o uso domiciliar.** Tem o inconveniente de necessitar de manipulação em condições sanitárias adequadas para evitar sua contaminação. **As fórmulas para hiperglicemias apresentam ausência de sacarose, contribuindo para o controle glicêmico de sujeitos diabéticos e daqueles com intolerância à glicose.** Os sujeitos que utilizam fármacos que elevam a glicemia, como corticosteroides, diuréticos tiazídicos e betabloqueadores, poderão se beneficiar do uso dessa dieta, uma vez que o descontrole glicêmico é associado ao comprometimento imunológico e risco de aumento para infecções e mortalidade.

**As dietas industrializadas são regulamentadas pela ANVISA e contêm macro e micronutrientes em proporções padronizadas. Apresentam custo mais elevado; maior controle de qualidade sanitária;**



## **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**

**Corregedoria Geral de Justiça**  
Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte/MG  
CEP 30190-030

**composição química definida e maior comodidade de preparação, se comparadas a artesanal. Entretanto do ponto de vista de efeito nutricional se comparadas, a dieta industrializadas e artesanais têm o mesmo efeito, tal que podem ser usadas indistintamente. Glucerna é um suplemento alimentar normocalóricos e normoprotéicos indicados em situações metabólicas especiais para nutrição enteral ou oral, de pacientes com diabetes, pois auxiliam no controle glicêmico.**

Em maio de 2012, o **Conselho Regional de Nutrição do Paraná divulgou parecer comparando as dietas artesanais e industrializadas para pacientes com necessidade de nutrição enteral. Os autores concluíram que não existem evidências de superioridade de uma fórmula em relação à outra. Mesmo em dietas especiais, como no diabético ou desnutrido, a dieta artesanal pode ser modificada e adequada às necessidades especiais com o uso de soja. Do ponto de vista de efeito nutricional se comparadas a dieta artesanal e industrializada tem o mesmo efeito, de modo que podem ser usadas indistintamente, devendo, a artesanal, ser a primeira opção para o uso domiciliar.**

**Conclusão:** no caso em tela, trata-se de paciente **54 anos, diabético em pós operatório de colecistectomia evoluindo com debilitação e inapetência. Encontra-se desnutrido em investigação de alteração gástrica. Necessita do uso de dieta glucerna, 50g/ 2 vezes ao dia, sendo 8 latas mês, com urgência para suplementar a dieta, promover a recuperação do estado nutricional e melhorar a eficácia e resposta ao tratamento.**

**Em que pesa a prescrição de dieta industrializada a dieta artesanal deve ser a primeira escolha no paciente em atenção domiciliar, pois:**

- se **comparada** à dieta industrializada têm o mesmo efeito para fins de nutrição e ainda **é mais rica em compostos bioativos antioxidantes e mais barata**, estando bem indicada a esta paciente;



## **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**

**Corregedoria Geral de Justiça**  
Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte/MG  
CEP 30190-030

- as fórmulas artesanais para hiperglicemias apresentam ausência de sacarose, contribuindo para o controle glicêmico de sujeitos diabéticos e daqueles com intolerância à glicose
- se necessário em caso de suplementação, podem ser acrescidas de compostos industrializados, temporariamente ou de forma definitiva de modo a atender as necessidades do paciente.

É relevante considerar a condição clínica do paciente, temporária de recuperação de uma convalescência cirúrgica. Neste período de pós-operatório, o paciente necessita de cuidados especiais até a sua total reabilitação. É um momento delicado, no qual medidas para manutenção do equilíbrio dos sistemas orgânicos, o alívio do desconforto, a prevenção de complicações. Dentre tais medidas a dieta tem relevância na recuperação do organismo, já que o organismo precisa de nutrientes e de energia para poder retomar seu funcionamento habitual, acelerar a cicatrização, proteger de complicações, reduzir o tempo de convalescência. Em alguns casos, o médico pode prescrever uma dieta específica. Assim este paciente, pode beneficiar-se do uso de suplementação da dieta artesanal por um período definido de tempo, em prol de sua recuperação.

### **V – REFERÊNCIAS:**

- 1) Perguntas & respostas. Fórmulas para nutrição enteral. Anvisa GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS Gerência de Registro de Alimentos, 1ª edição Brasília, 1 de julho de 2017. Disponível em: [http://portal.anvisa.gov.br/documents/33880/2568070/RDC\\_21\\_2015.pdf/df60e69d-974d-4204-9fe7-74e8943a135a](http://portal.anvisa.gov.br/documents/33880/2568070/RDC_21_2015.pdf/df60e69d-974d-4204-9fe7-74e8943a135a).
- 2) Agência Nacional de Vigilância Sanitária Diretoria Colegiada. Resolução – RDC nº 21, de 13 de maio de 2015. Regulamento Técnico sobre Fórmulas Para Nutrição Enteral, seção I do capítulo III da RDC21/2015. DOU. 2015; 91(seção



## Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Corregedoria Geral de Justiça

Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte/MG  
CEP 30190-030

- 1):28-31. Disponível em: [http://portal.anvisa.gov.br/documents/33880/2568070/RDC\\_21\\_2015.pdf/df60e69d-974d-4204-9fe7-74e8943a135a](http://portal.anvisa.gov.br/documents/33880/2568070/RDC_21_2015.pdf/df60e69d-974d-4204-9fe7-74e8943a135a).
- 3) Parecer-técnico do Conselho Federal de Nutricionistas 2012. Disponível em: <http://www.crn8.org.br/noticias/2012/parecertecnico.pdf>.
- 4) PORTARIA nº 825, de 25 de Abril de 2016. Redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde(SUS) e atualiza as equipes habilitadas Disponível em: [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt0825\\_25\\_04\\_2016.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt0825_25_04_2016.html).
- 5) Protocolo da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte para dispensação fórmulas alimentares para adulto e idoso ADULTOS E IDOSOS. Disponível em: [http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/ecp/files.do?evento=download&urlArqPlc=protocolo\\_dispensacao\\_formulas\\_alimentares\\_adultoseidosos.pdf](http://portalpbh.pbh.gov.br/pbh/ecp/files.do?evento=download&urlArqPlc=protocolo_dispensacao_formulas_alimentares_adultoseidosos.pdf).
- 6) Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica Brasília. Informativo técnico sobre a terapia nutricional enteral domiciliar, com foco para a dieta. Brasília 2016. 8p. Disponível em: [ecos-rede nutri.bvs.br/tiki-download\\_file.php?fileId=1553](http://ecos-rede.nutri.bvs.br/tiki-download_file.php?fileId=1553)
- 7) PAPADAXIS MA & McPHEE SJ. **Currents Medical Diagnosis & Treatment** 26. ed. New York: Lange Medical Publications, 2017.
- 8) Bogoni A CRK. **Atenção domiciliar a saúde: proposta de dieta enteral artesanal com alimentos de propriedades funcionais**. 2012.133f Dissertação (Mestrado em Saúde e Gestão do Trabalho) - Centro de Ciências da Saúde, Universidade do Vale do Itajaí. Itajaí, PR. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/premio2013/mestrado/Anna%20Claudia%20da%20Rocha%20Klarmann.pdf>.
- 9) Maniglia FP, Pagnani ACC, Nascimento GG. Desenvolvimento de dieta enteral artesanal com propriedades funcionais. **Rev Bras Nutr Clin** 2015; 30(1): 66-70. Disponível em: <http://www.braspen.com.br/home/wp-content/uploads/2016/11/12-Desenvolvimento-de-dieta-enteral.pdf>.



## **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais**

**Corregedoria Geral de Justiça**

Rua Goiás, 253, 8º andar, sala 801 - Belo Horizonte/MG  
CEP 30190-030

### **VI – DATA:**

23/02/2021

NATJUS – TJMG